



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

LEI Nº.191/99 DE 17/12/99

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL DE IPTU E ISS POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida isenção total de IPTU e ISS pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos e improrrogável em favor da Empresa NORTE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, correspondente ao período de 31/12/1999 à 30/12/2004.

Art. 2º. - A referida isenção possui amparo no que dispõe o artigo 184 da Lei nº. 141/98 que instituiu o Código Tributário Municipal, não possuindo caráter pessoal, haja visto apoiar-se em razões de ordem pública e interesse do Município, vez que necessária para incentivar a instalação da mencionada pessoa jurídica de direito privado na sede desta Cidade, tendo como objetivo social a indústria e o comércio de produtos siderúrgicos com geração de empregos.

Art. 3º. - Conforme dispõe o artigo 188 da Lei Municipal nº.141/98 a isenção se extingue automaticamente, independente de ato do Executivo. *ref* *B*



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2000, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



VANILDO BROEDEL
Secretário de Adm. e Finanças